



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 718C6-A5ED3-31422



Decisão Monocrática 00036/2022-1

Processos: 09955/2016-5, 00495/2016-1

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Relator: Domingos Augusto Taufner

Interessado: GESUALDO FRANCISCO PULCENO

Responsável: PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO, ABRAAO LINCON ELIZEU, JACY RODRIGUES DA COSTA

Procuradores: DENILSON LOUBACK DA CONCEICAO (OAB: 13274-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GESUALDO FRANCISCO PULCENO (OAB: 6974-ES)

Trata o presente processo de Tomada de Contas Especial, determinada por meio do Parecer Prévio 016/2015, que trata de Prestação de Contas Anual de Gestão da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, sob a responsabilidade do Sr. Abraão Lincon Elizeu.

Posteriormente, por meio do Acórdão TC 144/2020-3 (doc. 117), esta Corte de Contas extinguiu a punibilidade e retirou do rol de responsáveis o Sr. Paulo Márcio Leite Ribeiro, em razão do seu falecimento, e determinou a notificação do Sr. **Jaci Rodrigues da Costa** – Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, para que encaminhe a esta Corte de Contas **no prazo de 30 (trinta) dias**, o processo de Tomada de Contas Especial em consonância com as decisões 337/201695 (proc. TC 495/2016), 01244/201696 (proc. TC 495/2016), 01722/201797, 00245/201998, visando o atendimento ao disposto no item “2 a”, do Parecer Prévio TC 016/2015 (proc. TC 3246/2013), e faça constar no novo processo de TCE todos os documentos contidos na Manifestação Técnica nº 01745/2020-4.

A Secretaria Geral das Sessões - SGS, por meio do Despacho 312/2022-3 (doc. 202), informou que não foi encontrada nenhuma documentação em atendimento nome do Sr. Abraão Lincon Elizeu, prefeito em exercício.

Destaco aqui os artigos 16 da Instrução Normativa 32/2014 que regulamentam a instauração da Tomada de Contas Especial:

Art. 16 O descumprimento dos prazos ou das obrigações instituídas nesta Instrução Normativa sujeita à autoridade administrativa a imputação de multa no valor compreendido entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 389, inciso IX, do Regimento Interno do Tribunal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da responsabilidade solidária, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Considerando o teor do Despacho 312/2022-3 elaborado pela Secretaria Geral das Sessões, **DECIDO:**

NOTIFICAR o Sr. Abraão Lincon Elizeu – Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, para que **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** cumpra o que determina o item 1.2 do Acórdão TC 1440/2020.

Dar ciência aos Responsáveis de que o não atendimento desta decisão culminará na aplicação de multa na forma dos art. 16 da Instrução Normativa 32/2014.

Em, 12 de janeiro de 2022.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Relator